



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 37 DE 21 DE JULHO DE 2011

**REGULAMENTA A ENTREGA AOS
REQUERENTES DOS INSTRUMENTOS DO
SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL -
SLAM.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 08 de julho de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- os termos do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM, de maio de 2010,
- especificamente os termos da NA-0052.R.1, que Regulamenta a Publicação das Licenças obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093, de 21.11.2001 (publicada no D.O. de 29.11.2001), tratando da obrigatoriedade de publicação de comunicado de recebimento de documentos do SLAM no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado,
- que a falta de publicação em tempo hábil destes documentos acarretará na sua nulidade, podendo acarretar multa por início e/ou operação da atividade sem o devido licenciamento ambiental em face da aplicação de nulidade,
- que, em alguns casos, mesmo após a entrega dos documentos do SLAM aos interessados, com informações por escrito da necessidade de atendimento, no prazo legal, de publicação e apresentação de cópias ao INEA, persiste a sistemática de não-publicação ou de publicação sem encaminhamento de cópias ao INEA, conforme consta da Condição de Validade nº 1 dos documentos do SLAM,
- que, a bem do serviço público, da proteção à população do Estado e ao ambiente, o interesse maior está na publicidade imediata do recebimento de documentos do SLAM, e não na aplicação de penalidades pelo descumprimento à Condição de Validade que trata da publicidade destes documentos,
- que o controle dos prazos para publicidade e entrega de cópias destas publicações pode ser eficaz a partir da alteração na sistemática de entrega de cópias ao INEA pelos interessados, e
- que a alteração nesta sistemática, com entrega imediata de cópias de publicações culminará no cumprimento imediato da Condição de Validade nº 1 de licenças e outorgas emitidas pelo INEA,

RESOLVE:

Art. 1º- A retirada, pelos requerentes, de documentos do SLAM, só poderá ser realizada mediante a entrega de cópias das devidas publicações em Diário Oficial do

Estado do Rio de Janeiro e/ou jornal de grande circulação no Estado, de acordo com a especificidade do caso.

Art. 2º- Casos especiais que requeiram a retirada de documentos do SLAM sem que seja realizada, previamente, a entrega das cópias devidas serão autorizados pela Presidência, Vice-Presidência, DILAM e Superintendências, passando a valer, excepcionalmente nestes casos, o prazo máximo de trinta dias previstos na NA-0052.R.1 para comprovação das publicações exigidas.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2011

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicado em 25.07.11, nº 137, página 29 e 30